

## Respostas ao 3º Pedido de Esclarecimento

### CONCORRÊNCIA N° 001/2023 – Lei Federal nº 14.133/2021

A Comissão de Julgamento faz saber que foram recebidos os seguintes pedidos de esclarecimentos, os quais foram analisados e respondidos conforme segue:

**PERGUNTA:** Está correto nosso entendimento de que a planilha de custos e formação de preços será solicitado somente para a empresa vencedora da fase de lances?

**Resposta:** Trata-se de concorrência, cujo critério de julgamento é técnica e preço, conforme a Lei Federal 14.133. Ao caso concreto aplica-se o art. 59 e demais dispositivos correlatos.

**PERGUNTA:** Está correto nosso entendimento de que a planilha poderá ser elaborada nos moldes da empresa, respeitada as condições da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e suas alterações?

**Resposta:** A lei federal que rege a licitação é a 14.133. A licitação não se enquadra no inc. XVI do art. 6º da mencionada lei.

**PERGUNTA:** Considerando o entendimento do Acórdão TCU 369/2012, de que o sindicato/Convenção Coletiva de Trabalho indicada no edital não é de utilização obrigatória pelos licitantes, está correto nosso entendimento de que a Convenção Coletiva de Trabalho a ser utilizada deverá ser a preponderante da empresa?

**Resposta:** A licitante deverá se ater ao objeto da licitação e a legislação que regerá o certame. Além disso, deverá apresentar a declaração do Anexo III.3. Em sede de diligência, a Fundação Butantan poderá pedir esclarecimentos sobre as

especificidades da mão de obra que será alocada para a prestação dos serviços, nos termos do item 10.3 do edital.

**PERGUNTA:** Haverá fornecimento de materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA? Em caso positivo:

- a) Quais materiais deverão ser fornecidos pela Contratada?
- b) Quais utensílios deverão ser fornecidos pela Contratada?
- c) Quais ferramentas deverão ser fornecidos pela Contratada?
- d) Quais equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada?

**Resposta:** Para a resposta às alíneas “a” a “d” é necessário que a interessada leia todo o material licitatório, em especial a descrição do objeto e suas características apontadas especialmente nos itens 1.2 e 6.1.4 “c” do edital; itens 1.3; 1.5, 7, 16 do Termo de Referência - Anexo I – Fornecimento Diário de Refeições, Anexo I.8 – Matriz de Responsabilidade e Anexo II – Termo de Referência – Exploração Comercial Cafeteria e Lanchonete.

**PERGUNTA:** Este serviço já está (ou estava) sendo prestado por empresa terceirizada? Em caso positivo, qual é (era) a razão social da prestadora de serviços?

**Resposta:** Vide resposta dada por meio do 2º questionamento.

**PERGUNTA:** Deverá ser provisionado adicional de insalubridade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber?

**Resposta:** Importante que a interessada leia o edital e seus anexos de forma a conhecer o objeto que a ser contratado. A licitação não se enquadra no inc. XVI do art. 6º da Lei Federal 14.133.

**PERGUNTA:** Deverá ser provisionado adicional de periculosidade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber?

**Resposta:** Importante que a interessada leia o edital e seus anexos de forma a conhecer o objeto que será contratado. A licitação não se enquadra no inc. XVI do art. 6º da Lei Federal 14.133.

**PERGUNTA:** A etapa de lances será realizada pela oferta de lances pelo valor global (valor total para os meses da vigência inicial)? Em caso negativo, qual deverá ser o lance ofertado?

**Resposta:** Pede-se que a interessada leia atentamente os itens 8, 9, 10 e 11 do edital.

**PERGUNTA:** Caso a prestação de serviços ocorra em locais que haja recesso/férias (exemplo: recesso escolar ou recesso forense), questionamos se os serviços serão faturados e pagos à CONTRATADA mensalmente sem interrupção ou serão faturados apenas durante os meses efetivamente prestados desconsiderando o período do recesso?

**Resposta:** Importante que a interessada leia atentamente o edital. A Contratante é uma instituição de pesquisa e produtora, na qualidade de indústria, de vacinas e soros para o Programa Nacional de Imunização do Ministério da Saúde, portanto, sem possibilidade de recesso ou férias coletivas. Avaliar, com atenção, as Cláusulas



Sétima, Oitava e Nona do Contrato (Anexo VI), bem como no que pertine às lanchonetes e cafeteria, o Anexo II.

**PERGUNTA:** Com base na resposta da pergunta anterior (9), como devemos proceder a execução do serviço?

**Resposta:** Com base nas respostas anteriores entende-se que este item está respondido.

**PERGUNTA:** Caso o edital forneça salário de referência para as funções, será obrigatória a utilização dos salários referenciais ou devem as licitantes respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho preponderante a qual a empresa esteja vinculada?

**Resposta:** Com base nas respostas anteriores entende-se que este item está respondido.

**PERGUNTA:** Conforme indicação de Convenção Coletiva de Trabalho e data-base na elaboração proposta inicial, está correto nosso entendimento de que será garantido e concedido à futura Contratada a repactuação dos valores vinculados à Convenção Coletiva de Trabalho concomitantemente a promulgação de nova data-base?

**Resposta:** Qualquer repactuação seguirá as diretrizes da Lei Federal 14.133.

**PERGUNTA:** Considerando que os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro podem feitos com base no artigo 65 da Lei .8666/93 a partir de fatos que gerem impactos nos preços propostos, questionamos se quando a nova Convenção Coletiva de Trabalho for homologada no próximo ano, inclusive em novas data-base da CCT durante a vigência contratual, haverá o repasse imediato do referido

reequilíbrio, uma vez que as alterações de CCT influenciam diretamente nos salários e benefícios dos colaboradores vinculados a prestação dos serviços?

**Resposta:** A lei que rege a licitação é a 14.133. A licitação não se enquadra no inc. XVI do art. 6º da Lei Federal 14.133.

**PERGUNTA:** Nosso entendimento está correto de que, balizados pelos princípios da legalidade e na garantia da ampla participação e competitividade das licitantes, os Atestados de Capacidade Técnica DEVERÃO se referir a Gestão de Mão de Obra Terceirizada que demonstre capacidade operacional para execução dos serviços?

**Resposta:** Percebe-se que a interessada não leu o edital. Desta forma, pede-se que o faça, reforçando a leitura ao Anexo XI.1. A licitação não se enquadra no inc. XVI do art. 6º da Lei Federal 14.133.

**PERGUNTA:** O intervalo para repouso e alimentação deverá ser indenizado ou será usufruído? Caso haja mais de 1 (um) tipo de posto, gentileza especificar quais serão indenizados e quais serão usufruídos.

**Resposta:** Importante que a interessada leia o edital e seus anexos de forma a conhecer o objeto que será contratado.

**PERGUNTA:** Solicitamos esclarecimentos sobre a reserva de cotas previstas no edital e demais anexos do presente instrumento:

Os itens relacionados ao cumprimento das cotas legais exigidos para habilitação das empresas, delimitam que estas devem declarar que cumprem as exigências de reserva de cargos, contudo, não especificam que as licitantes devem comprovar que atendem ao percentual estabelecido em lei. A outro tanto, os itens delimitados



no termo de referência e minuta de edital, especificam que as empresas devem comprovar ao longo da execução contratual que cumprem a reserva legal.

Nesse sentido, questiona-se:

a) Qual será a forma de fiscalização sobre o cumprimento da cota a ser estabelecido por esta entidade, para confirmar que as empresas estão cumprindo a cota legal?

**Resposta:** Poderá ser solicitado comprovação do atendimento por meio da apresentação de documentos tanto na fase de habilitação quanto na fase de assinatura do contrato, devendo a futura contratada manter o atendimento à legislação durante toda a execução contratual.

**PERGUNTA:** Haverá inabilitação de empresas que embora cumpram com a reserva de cotas, não preencham o percentual mínimo estabelecido em lei no momento de participação do processo licitatório, ou a cobrança e fiscalização efetiva deverá ser comprovada no momento da execução contratual?

**Resposta:** Sendo a declaração apresentada na fase da habilitação, é neste momento que deverá estar preenchida a cota de que trata o art. 63, inc. IV da Lei 14.133. Não é crível que uma empresa faça declaração de que atende a reserva legal e não a comprove naquele momento. Além disso, deverá manter o preenchimento da reserva legal durante toda a execução do contrato.

**PERGUNTA:** Dentre as vagas estabelecidas no termo de referência, haverá reserva para pessoas com deficiência? Quais são as limitações as licitantes podem encontrar no local de prestação de serviços que impeça a contratação de pessoas com deficiência para execução dos serviços?

**Resposta:** Caberá a Contratada cumprir a cota de que trata o art. 63, IV da Lei 14.133 e na forma de que a lei determina. Impedimentos de natureza técnica



deverão ser avaliados pela licitante durante a realização da vistoria técnica, nos termos do edital, em especial os itens 1.4, 1.5 e 1.6 do objeto.

**PERGUNTA:** Dentre as vagas estabelecidas no termo de referência, haverá reserva para aprendizes? Como será feita a questão da jornada de trabalho, atividades e remuneração?

**Resposta:** Pede-se que a interessada se certifique acerca do objeto da licitação, destacando que não se enquadra no inc. XVI do art. 6º da Lei Federal 14.133. Além disso, o cumprimento da legislação que obriga a reserva de cotas para aprendizes é dever da Contratada, nos termos do art. 116, o qual prescreve que:

“Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.”.

O cumprimento da obrigação instituída nesse dispositivo legal poderá ser exercido pela fiscalização do contrato durante toda a sua execução e, no caso de descumprimento, é motivo de extinção da avença consoante art. 137.

São Paulo, 29 de novembro de 2023



**Clayton Nivaldo da Silva**  
Compras  
Fundação Butantan



**Audrey Gabriel**  
Gerente de Compras e Licitações



**Nathanael Zanini**  
RG: 36.035.181-5  
Fundação Butantan